



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 31 / 2013

PROTÓCOLO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 2.957/2013
Proj. de Lei Comp. Nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo nº _____
Emenda a Lei Org. Nº _____
Data 24/06/13 Horário 12:29h

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 3º, da Lei nº 186, de 24 de abril de 1980.

O presente Projeto de Lei visa alterar o art.3º, da Lei nº 186, de 24 de abril de 1980, que estrutura a Empresa de Desenvolvimento Urbano -EMDUR, a fim de acrescentar como atribuição da EMDUR a iluminação pública e fabricação de artefatos de cimentos.

A referida alteração é necessária, uma vez que a EMDUR já vem realizando tais serviços, porém, sem previsão legal. Com a aprovação do referido projeto de lei, os serviços realizados pela supracitada empresa estarão respaldados na lei, evitando, assim, posteriores questionamentos.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 24 de junho de 2013.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROTÓCOLO
PROJETO DE LEI Nº ~~10~~ DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Proj. de Lei nº 2957/2013

Proj. de Lei Comp. Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 24/06/13 Horário 12:29hs

“Altera o Art. 3º da Lei nº 186, de 24 de abril de 1980 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida nos artigos 7º, inciso I, e 65, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Ordinária nº 186, de 24 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art.3º. A EMDUR terá por objeto a execução de programas de obras e desenvolvimento de áreas urbanas, iluminação pública, fabricação de artefatos de cimentos, elaboração e construção da habitação de interesse social em coordenação com o Banco Nacional de Habitação.”

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.